



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

LEI MUNICIPAL Nº558/2000

**“CRIA E REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

José Carlos Balbo, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º:** Fica criado o SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, destinado a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação e educação do consumidor.

**Art.2º:** O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, ficará vinculado ao Executivo Municipal.

**Art.3º:** Ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, compete:

**I** – formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio a assessoria dos demais órgãos congêneres estadual ou federal;

**II** – orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

**III** – colaborar na fiscalização no disposto no artigo 545, da Lei n.º 8.078, de 11/09/1.990;

**IV** – receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituem infrações penais à assistência judiciária, através do Ministério Público no Município ou Comarca;

**V** – apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existente e incentivar e orientar a criação de Associações comunitárias com o mesmo fim;

**VI** – celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

**VII** – orientar e educar os consumidores através de folhetos ilustrados, cartilhas, manuais, cartazes e demais meios de comunicação de massa;

**VIII** – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para um consciência crítica;

**IX** – atuar junto ao sistema formal de ensino, visando inclui assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;

**X** – desenvolver, em conjunto com o PROCON estadual, programas e projetos de interesse dos consumidores;

**XI** – desempenhar outras atividades correlatas;

*José Carlos Balbo*  
PREFEITO MUNICIPAL  
TERRA NOVA DO NORTE  
1997/2000



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Art. 4º:** O PROCON será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo regimento Interno, editado por Decreto.

**Art. 5º:** O secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

**I** – assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

**II** – promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

**Art. 6º:** O secretário Executivo contará com o suporte de uma Comissão Consultiva, integrada por:

**I** – um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal;

**II** – um representante do Legislativo Municipal;

**III** – um representante da Associação Comercial;

**Parágrafo Único** – Inexistindo associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal, o seu ocupado pelo Representante do Ministério Público, da Defesa do Consumidor.

**Art. 7º:** O chefe do Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 8º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º:** Projeto de Lei de autoria do Vereador, Nilson Renato Antonietti.

Gabinete do Prefeito aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil.

*Jose Carlos Balbo*  
PREFEITO MUNICIPAL